



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4313/2016

EMENTA: Altera a Lei Municipal n.º 3.740/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei n.º 3.740/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O COMUD-GARANHUNS ficará vinculado à Secretaria da Pessoa com Deficiência do Município de Garanhuns, devendo ser composto por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, de acordo com a constituição a seguir:

I – **06 (seis)** representantes governamentais das seguintes secretarias:

- a) Saúde;
- b) Assistência Social;
- c) Serviços Públicos;
- d) Educação e Esportes;
- e) Turismo; e
- f) **Pessoa com deficiência.**

II - ...

III - **02 (dois)** representantes das (dos) trabalhadoras (es) que atuam, no município na área da deficiência.

IV - ...

§ 1º ...

§2º A Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência de Garanhuns-CMDG, será convocada pelo COMUD-GARANHUNS, conjuntamente com a Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

de Garanhuns, através da **Secretaria da Pessoa com Deficiência do Município.**”

Art. 2º O Art. 15 da Lei Municipal n.º 3.740/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.** Os integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência-COMUD-GARANHUNS serão sempre empossados em ato presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Garanhuns.”

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 05 de setembro de 2016.


Izaias Regis Neto
Prefeito